

## Autores de queixa-crime rejeitada devem pagar honorários de sucumbência

É possível condenar uma das partes a pagar honorários advocatícios sucumbenciais em ação penal privada rejeitada sem julgamento do mérito.

Esse foi o fundamento adotado pela juíza Cristina Alves Biagi Fabri, da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana, na capital paulista, para condenar os autores de queixa-crime rejeitada sem análise do mérito a pagar honorários sucumbenciais ao advogado da parte acusada.

No caso concreto, dois advogados, sócios de um escritório, apresentaram queixa-crime contra uma ex-empregada da banca pelo suposto crime de calúnia.

Ao analisar o caso, a julgadora concordou com a tese defensiva de que o caso não preenchia os requisitos para a ação penal e rejeitou a queixa-crime.

A desistência recursal dos autores foi devidamente homologada, mas o juízo não deixou claro quem deveria arcar com as custas do processo. A parte acusada, então, apresentou recurso para que a controvérsia fosse sanada.

Ao analisar o recurso, a parte autora foi condenada a pagar os honorários e as custas. A parte acusada foi representada pelo advogado **Vinícius Jonathan Caetano**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1505230-43.2023.8.26.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-08/autores-de-queixa-crime-rejeitada-devem-pagar-honorarios-de-sucumbencia/>

Freepik



*Autores de queixa-crime de calúnia rejeitada terão de pagar honorários e custas*